

LENIN E A CRIAÇÃO REVOLUCIONÁRIA DO DIREITO¹

LENIN AND REVOLUTIONARY CREATION OF LAW

Csaba Varga²

RESUMO: Este artigo examina a criação do direito soviético a partir tanto de medidas propriamente jurídicas (decretos) como de orientações políticas que visam esta dimensão, tomando como objeto a atuação e os textos de Lenin com vista à demonstração de como este líder revolucionário busca articular as exigências formais do direito com as políticas de uma conjuntura de rápidas transformações econômicas e sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Lenin. Direito. Transformação revolucionária. Socialismo.

ABSTRACT: This article examines the creation of the Soviet Legal Rights, starting with the lawful measures (Decree Laws) as political policies that aim this dimension, taking as object the actions and writings of Lenin, demonstrating how this revolutionary leader seeks to articulate the formal requirements with policies in a context of rapid economic and social transformations.

KEYWORDS : Lenin. Rights. Revolutionary transformation. Socialism.

REVOLUÇÃO E CRIAÇÃO REVOLUCIONÁRIA DO DIREITO

As revoluções sociais no curso das quais uma nova classe toma o poder para realizar, de um dia para outro, mudanças radicais nas relações socioeconômicas, comportam numerosos elementos de incerteza quanto ao processo de realização dos seus objetivos. Com efeito, não basta preparar o ajuste dos principais pontos do programa revolucionário e a tomada do poder; porque a direção da ação revolucionária, sua forma concreta e suas modalidades são influenciadas por numerosos fatores imprevisíveis: em primeiro lugar, pela resistência das classes adversárias, pela atitude dos aliados e pela mudança eventual da situação na política externa.

A escolha final, a determinação e a precisão das variantes possíveis da tática a aplicar no quadro da estratégia revolucionária podem apenas ocorrer no próprio curso da ação revolucionária. Além disso, a confirmação ou a modificação contínua da tática, necessárias no curso da transformação revolucionária, se apresentam igualmente como fatores de incerteza. Há, também, a possibilidade de erros subjetivos derivados de dificuldades do exercício do poder pela nova classe, em novas condições por novos métodos.³

¹ Lenine et la création révolutionnaire du droit, extraído de *Etudes en Philosophie du Droit, Publications du Projet sur des Cultures Juridiques Comparées de la Faculté de Droit de l'Université Loránd Eötvös à Budapest*. Traduzido por Jair Pinheiro (UNESP-Marília).

² Pesquisador do Instituto de Ciências Políticas e Jurídicas da Academia de Ciências da Hungria.

³ Lenin tinha previsto a presença historicamente justificada e a inevitabilidade desses fatores. Após o início da revolução ele fez a seguinte declaração: "A emergência de uma nova classe na cena histórica, na qualidade de chefe e dirigente da sociedade jamais ocorre sem um período de violentas "agitações", de choque, de lutas e de tempestades, de um lado e, de outro, sem um período de tateamento, experiências, flutuações e hesitações na escolha de novos métodos para uma situação objetiva nova." (LENIN, 1961, p. 271).

Esses fatores, como a impossibilidade para uma revolução realizar todos os seus objetivos num só golpe sem a participação criativa das massas revolucionárias, sem fazer concessões ocasionais e temporárias a outras camadas sociais, sem passar por ensaios e riscos de erros e de fracassos transitórios indicam que a legislação revolucionária é portadora de signos particulares diferentes aos de numerosas considerações da legislação estabilizada que, após a conquista do poder, dispõe de uma organização bem estabelecida, de tradições próprias da mesma maneira que de experiências práticas. Esta diferença é particularmente verdadeira para as revoluções socialistas, já que o objetivo destas visa à criação de uma ordem socioeconômica qualitativamente nova. Esta particularidade afeta, em primeiro lugar, as soluções formais, a própria técnica da criação revolucionária do direito.

Antes de tudo, são características da legislação revolucionária: o caráter amplamente geral das leis e dos outros atos, a forma de apelo ou de proclamação, declaratória ou de princípio, que revestem frequentemente uma redação clara, mais flexível e direta, uma liberdade quase total de estruturação das regras do direito, em particular na formulação em bloco dos motivos e das disposições propriamente jurídicas. Em geral, um caráter agitador-educador de propaganda revolucionária derivada também da redação linguística e estrutural das regras do direito, isto é – para recorrer a uma expressão metafórica de Lenin – “os vícios da forma” característicos das regras do direito que, frequentemente, tem uma aparência pouco adequada às exigências dos juristas.

Isto não significa que os signos acima indicados são os traços característicos de toda legislação revolucionária ou os gerais ou mesmo inevitáveis da legislação revolucionária *isolada*. Trata-se somente de particularidades formais que se encontram sob uma forma mais ou menos acentuada e frequente na criação do direito revolucionário, devido à dialética da transformação revolucionária, que anula o antigo sistema no curso de lutas importantes para pôr em seu lugar instituições qualitativamente novas.

A QUESTÃO DA GENERALIDADE

Como dissemos, a fase inicial do desenvolvimento do direito socialista soviético foi caracterizado, em primeiro lugar, pela forma declaratória e de princípio das leis e de outros atos portadores de regras de direito, pela generalidade de seu conteúdo. Lenin não era apenas consciente desta circunstância, mas como esta decorre de suas diversas tomadas de posição, ele mesmo cuidava para que as disposições do jovem poder soviético não se empenhasse em questões de detalhes, que não definisse, as formas e modalidades concretas de execução prática.

Já no primeiro dia da revolução, quando Lenin apresenta ao 2.º congresso dos conselhos dos delegados de operários e soldados o projeto do primeiro ato revolucionário, o texto que ele mesmo havia redigido, do decreto sobre a terra, sublinha: “Também exprimimos nossa oposição à toda emenda a este projeto de lei, não queremos entrar em todos os detalhes porque redigimos um decreto, não um programa de ação. A Rússia é grande e as condições locais diversas; queremos crer que o próprio campesinato saberá, melhor que nós, resolver corretamente a questão”. (LENIN, 1975, p.269).

Apenas dez dias depois, na sessão do Comitê Executivo Central, no curso da discussão sobre o problema do monopólio dos anúncios privados, ele dirá: “Naturalmente há defeitos em nosso projeto; mas os soviets o aplicarão em qualquer parte segundo as condições locais.

Não somos burocratas e não queremos aplicar ao pé da letra por toda parte, como era o caso na antiga chancelaria.” (LENIN, 1975, p.298)

No espírito de Lenin, a generalidade do nível da regulamentação não era uma exigência *ad hoc*, mas um programa revolucionário consciente aplicado às particularidades russas e, na mesma sessão ele se pronuncia assim: “Os soviets locais podem, segundo as condições do lugar e do tempo, modificar, ampliar e completar os princípios de base estabelecidos pelo governo.” (LENIN, 1975, p.300)

O postulado da necessidade da generalidade acarretava, naturalmente, obrigações para todas as pessoas às quais se endereçava a regra do direito, de executá-la de uma maneira criativa, no sentido estrito da palavra, tendo-se em conta as particularidades locais⁴, de contribuir para a prova múltipla da prática à seleção das modalidades mais apropriadas de execução e de cristalização de soluções concretas.

O fundamento e, ao mesmo tempo, a condição da exigência da generalidade das disposições fundamentais é que a vanguarda da revolução, na qual se incluía Lenin, tinha confiança na força criativa das massas. Desde o décimo dia da revolução, ele declarava: “O socialismo não é resultado de decretos vindos de cima⁵” porque “o socialismo vivo, criativo, é obra das próprias massas populares.” (LENIN, 1975, p.300)

Ao mesmo tempo, ele estava consciente do fato de que a generalidade das regras do direito deixa a porta aberta ao surgimento de vários efeitos indesejáveis ou mesmo de abusos, assim como das possibilidades jurídicas particularmente perigosas do ponto de vista da transformação revolucionária, sob a cobertura da execução⁶.

Ora, para a maioria das leis fundamentais não havia outra possibilidade, porque as condições específicas (por exemplo, a grande dimensão territorial, a falta de homogeneidade das condições locais, de experiências anteriores, de ajuste detalhado dos programas e também de tempo disponível) não permitiam objetivamente a descentralização dos atos normativos de instruções concretas e diretas úteis à execução prática. Esta situação subsistirá vários anos após a tomada do poder. Por exemplo, em dezembro de 1919, a respeito da lei de ajuda aos camponeses, Lenin disse como constatação: “Não podíamos em uma lei exprimir diversamente nem fornecer indicações concretas. Precisávamos estabelecer regras de ordem geral, contando com sua aplicação escrupulosa em escala local por camaradas compreensivos, que saberiam encontrar meios de aplicá-las nas condições econômicas concretas de cada localidade.”⁷ (Cf. LENIN, 1975, p.313/314, p.201 etc.)

⁴ “Cada fábrica, cada bairro – teria dito em março de 1918 – é uma comuna de produção e de consumo que tem o direito e o dever de aplicar à sua maneira as disposições legais gerais dos soviets / “à sua maneira não no sentido de sua violação, mas na diversidade das formas de aplicação, de resolver à sua maneira o problema do recenseamento da produção e da distribuição dos produtos.” (LENIN, 1961, p. 270).

⁵ “Nossos decretos relativos às explorações camponesas – constatara Lenin em março de 1919 – são justos enquanto vias traçadas, apelo à ação prática. Quando dizemos: ‘Estimuleis a associação’, nos damos diretrizes que precisará pôr à prova várias vezes antes de encontrar sua forma definitiva de aplicação.” (LENIN, 1968, p. 204).

⁶ “Se a ajuda que as comunas agrícolas fornecem aos camponeses servem apenas para se conformar à lei, esta ajuda, longe de ser útil, pode simplesmente causar dano.”. “Mas, claro, pode-se alterar não importa qual lei, inclusive fazendo parecer executá-la; e a lei de ajuda aos camponeses, aplicada de forma pouco conscienciosa, pode se converter em um jogo perfeitamente fútil e acarretar resultados diametralmente opostos.” (LENIN, 1968, p. 311 e 314).

⁷ Destacamos que a introdução do princípio da analogia no Código Penal de 1922, – proposta por Lenin – se refere também à exigência da generalidade. Talvez o resumo escrito por M. Sik em suas memórias tenha apenas valor anedótico, mas certamente não

Por consequência, a concepção inicial de Lenin, formulada quanto ao nível da regulamentação jurídica, formou-se na análise das circunstâncias e das condições da transformação revolucionária assim como pela obrigação de procurar o nível e o método ótimo. Lenin pensava nestas questões enquanto homem político. Ele não dava à sua concepção uma importância absoluta, não a estendia às etapas posteriores do desenvolvimento soviético ou ao direito socialista em geral. Ora, a esfera de validade relativamente particular da concepção de Lenin não impede ninguém de deduzir consequências de alcance geral.

A conclusão mais elementar poderia ser que a esfera do especial, enquanto nível geralmente aceito da regulamentação pelas regras do direito nos Estados socialistas, não poderia se revelar – sem nenhuma condição prévia – como um princípio ou uma exigência de alcance universal. Com efeito, isto supõe um acúmulo de experiências de regulamentação anterior e uma estabilidade mais acentuada das relações socioeconômicas.

Em medida mais ou menos extensa, cada ato criador de direito leva em si um elemento de incerteza. A criação do direito só poderia se revelar exclusivamente bem-sucedida e se revelar *verdadeiro*, no seio dessa realidade social; ou seja, reflete as tendências do desenvolvimento efetivo da realidade social, onde o texto jurídico constitui expressão *apropriada ao objetivo* do modelo, isto é, a expressão transmitida por uma técnica jurídica e por soluções procedimentais adequadas. Esses dois pontos de vista, tomados em alta consideração, penetraram igualmente a obra de Lenin. Ele mesmo ressalta, por exemplo, a questão de saber se “a ação legislativa da República Soviética... foi fundada sobre princípios justos e aplicados de forma racional?” (LENIN, 1961a, p. 315)

Isto dá, ao mesmo tempo, uma resposta mais direta à questão de saber porque a tendência de Lenin à generalidade, à forma de princípio das regulamentações. Estava justificada, visto ser a única via a seguir. Nas condições provisórias da revolução, na falta absoluta de estabilidade das relações sociais e de experiências relativas às soluções parciais concretas, as numerosas variantes apresentadas pela situação da luta de classes no imenso domínio da Rússia soviética, e a importância *provisória* da nova legislação determinada, por sua vez, pelo caráter *transitório* do acontecimento revolucionário e pelas condições sempre novas da evolução concreta da luta de classes – isto é, as mudanças não excepcionais da tática⁸ e a necessidade cada vez mais frequente de ensaios e tentativas nas diversas formas de regulamentação – mostram que a solução ótima, que oferece o mínimo de fontes de erro, é a forma de uma regulamentação por princípio, tendo uma generalidade de um grau superior ao do específico. Portanto, uma solução que não determina o elemento constitutivo da expressão apropriada ao objetivo, ou

é desprovido de ensinamento. Segundo este relato, o presidente do tribunal revolucionário de Tchita na Sibéria tinha a seguinte opinião sobre a generalidade relativa tornada possível pela analogia: “O juiz burguês, a fim de poder apresentar os interesses de exploração da burguesia como uma verdade objetiva, tinha necessidade de um volumoso código e compêndios de leis. A justiça soviética, que está a serviço dos interesses do proletariado revolucionário, tem uma tarefa bem mais simples e fácil. Se se considera o Código Penal – no todo, apenas 28 páginas, a parte geral e a especial em conjunto correspondem a 227 artigos. Destes, 56 artigos formam a parte geral, portanto, 171 artigos, a parte especial. Entre todos, para nós, de fato, há nele apenas dois que são importantes: o artigo 6, que define o que é preciso considerar infração, e o artigo 10, que trata da analogia. Se, segundo o artigo 6, alguma coisa devia ser considerada infração, então não era importante que houvesse um artigo separado na parte especial... Estes dois artigos nos dizem tudo. O resto não foi feito para nós, é para o mundo, para os que não consideram importante o essencial, mas os artigos enquanto tais.” (SIK; PRÓBAÉVEK, 1967, p. 762).

⁸ “Numa época de transição, as leis têm valor provisório. Se uma lei obstaculiza o desenvolvimento da revolução, deve-se aboli-la ou retificá-la.” (LENIN, 1961, p. 551).

seja, à forma e às modalidades da execução prática, mas confia sua formulação aos executantes diretos, à consciência, às experiências e às aspirações das forças revolucionárias.

A generalidade das diretrizes visavam, assim, a multiplicidade da execução, a pluralidade das modalidades, a final de contas, a maturação das exigências da execução concreta e, baseada na sua avaliação, a escolha das modalidades a seguir em geral, assim sucessivamente e, portanto, o fundamento de uma legislação não mais provisória, mas que oferece uma regulamentação em detalhe e uniforme.

Por consequência, a teoria da generalidade de Lenin se limitava a um Estado transitório, ela estava baseada na exigência como regulamentação ulterior, conforme a avaliação das experiências, que penetra a esfera do especial e se apoia mais nos resultados da prática, nas experiências políticas, sociais e técnicas adquiridas no curso de uma execução criativa.

A QUESTÃO DA EXPRESSÃO FORMAL

Outra característica principal da legislação revolucionária soviética é seu caráter formal no sentido mais estrito da palavra. Isto se refere particularmente à linguagem e à estrutura das regras do direito. A linguagem mais simples dos atos jurídicos, sua estrutura mais frouxa e menos formal, assim como sua formulação, visando contribuir para que possam desempenhar um papel agitador e educativo, se encontram em relação orgânica com a generalidade do nível de regulamentação. Essas soluções foram definidas pelas condições da luta revolucionária, pela exigência dos meios e das formas melhor correspondentes a essas condições.

Devemos observar aqui que uma circunstância suplementar desempenhou também certo papel na formulação dessas características, particularmente como, no primeiro período, a legislação era uma das ferramentas mais importantes da propaganda política⁹, da “propaganda com verdades comuns”. (LENIN, 1975, p.201) Os atos jurídicos revolucionários apelavam às convicções das classes revolucionárias, os destinatários eram as massas populares, seu objetivo fundamental era, no início, menos uma regulamentação “*stricto sensu*” que um chamado a atos revolucionários criadores. Ora, esta particularidade funcional define a particularidade formal do direito: de acordo com as reivindicações da transição revolucionária o papel agitador-educativo do direito passou em alta medida ao primeiro plano e isto exigia imperativamente soluções técnicas jurídicas adequadas.

Entretanto, enquanto na generalidade da legislação revolucionária uma particularidade especificamente russa também desempenhava seu papel – principalmente a grandeza do território atingida pela transformação revolucionária e a diversidade das especificidades locais – a linguagem mais simples e a estrutura mais frouxa e menos formal do direito poderá ser mais genericamente característica da legislação das diferentes sociedades, devido à necessidade de valorização da função agitadora-educativa do direito.

⁹ Esta natureza da função do direito foi igualmente motivada e justificada pelas exigências da transformação revolucionária. “Zombam de nós – falou Lenin – diziam: os bolcheviques não compreendem que seus decretos não se aplicam... Mas essa frase era legítima, então os bolcheviques tomaram o poder e disseram ao camponês simples, aos operário: eis como gostaríamos que o Estado fosse governado; eis o decreto, teste-o. Ao operário ou camponês simples, expúnhamos imediatamente nossas concepções políticas sob forma de decretos. Resultado: conquistamos essa enorme confiança, da qual gozamos, e continuamos a gozar entre as massas populares.” (LENIN, 1968, p. 716).

As exigências de forma primária da legislação revolucionária incluem um caráter unívoco, uma simplicidade e clareza da linguagem jurídica, uma motivação compreensível, franca e sincera, permitindo dela apreender simultaneamente as causas, o que levou frequentemente a uma mistura das disposições positivas com apreciação política sob a forma de preâmbulo.

A atividade prática de Lenin foi caracterizada por uma notável consideração dessas exigências. Ele sublinhou veementemente a necessidade da simplicidade e da clareza da linguagem dos atos políticos e jurídicos importantes (LENIN, 1959, p. 450).

À guisa de introdução ao projeto de decreto sobre a dissolução da Assembleia Constituinte, uma disposição concisa é precedida de uma avaliação e dos motivos políticos de aproximadamente oitenta linhas: “Por isso, o Comitê Executivo Central decreta: a Assembleia Constituinte está dissolvida.” (LENIN, 1975, p. 458). Em vários casos, durante as discussões dos projetos das diversas peças da legislação, ele mesmo pede ou dá instrução para “fazer o decreto preceder... de uma explicação acessível a todos” (LENIN, 1961a, p. 41) ou ainda de “destacar mais fortemente a ideia fundamental” que serve de base às disposições. (LENIN, 1961, p. 372)

É inevitável que a revolução conte com a consciência e o entusiasmo das forças revolucionárias, como condição essencial para manutenção do ímpeto revolucionário e, assim, do sucesso da revolução, sobre a base de relações sinceras entre dirigentes e dirigidos. Lenin havia sublinhado esta ideia desde o dia seguinte à revolução¹⁰ e ela se manifesta de maneira consequente em sua concepção de legislação¹¹.

O desenvolvimento do direito supõe, igualmente, o de uma tecnicidade jurídica. Noções especificamente jurídicas se cristalizam pela elaboração técnica do sistema do direito e, no interesse da coerência e da univocidade, assim como a falta de contradições das disposições formam os elementos constitutivos do sistema, uma linguagem jurídica está criada quando se encontra em estreita relação com a linguagem cotidiana, não se separa desta última, mas não é mais idêntica a ela e aparece mais ou menos como uma língua profissional.

Quando da formulação das regras o legislador encontra duas exigências que se contradizem reciprocamente: uma é a demanda de compreensibilidade da linguagem jurídica, a outra é a pureza lógica dessa linguagem. Essas duas exigências representam ao mesmo tempo dois extremos: em cada texto jurídico elas são realizadas sob a forma de um *compromisso*. O caráter e o nível desse compromisso mudam em função das condições sociais concretas. Durante as revoluções, a compreensibilidade, mais precisamente o modo de formulação popular e agitado adquire um acento mais vigoroso, mesmo ao preço de que a elaboração técnica passe provisoriamente para último plano. Esta circunstância não provoca por si mesma um enfraquecimento da segurança do direito. Ela é apenas um fenômeno que acompanha a substituição de um tipo de direito por outro – acompanhando a “ruína” (LENIN, 1961, p. 529) infalivelmente inerente a tais processos, ou seja, a procura de uma segurança jurídica fundada em um novo tipo de direito.

¹⁰ “Para nós, um Estado é forte graças à consciência das massas. Ele é forte quando as massas sabem tudo, quando elas podem julgar tudo e partem para a ação conscientemente. Não devemos temer dizer a verdade...”. (LENIN, 1975, p. 263).

¹¹ É neste sentido que ele escreve, por exemplo, que “na nossa Constituição não há belas palavras” (LENIN, 1965, p. 242). Esta ideia está refletida em carta escrita a Kautsky, a respeito do Código Penal, na qual ele assinala que seria “um engodo ou uma ilusão” camuflar a manutenção temporária do terror; pois “é preciso declarar abertamente a tese de princípio politicamente sincero, não havendo apenas um caráter estritamente jurídico que justifica a substância e a motivação do terror.” (LENIN, 1973, p. 358).

É nessas correlações que, no interesse de compreensibilidade e expressão manifestamente populares, Lenin considerava o recuo temporário da elaboração técnica ao último plano como necessário e o avaliava de maneira *positiva*. Ele assinalou em várias ocasiões em relação a diversas leis que estas “comportam vícios de forma” (LENIN, 1975, p. 299), são “tecnicamente e talvez juridicamente imperfeitas” (LENIN, 1973, p. 392), que não se poderia considerá-las “modelos de perfeição;” (LENIN, 1965, p. 240) referindo-se a uma delas: “sabemos que não foi inventada por uma comissão qualquer, redigidas por juristas”, (LENIN, 1961a, p. 146/147) porque enquanto um homem político ele viu a questão fundamental na conquista e manutenção, assim como na consolidação do poder – aí compreendido o legislativo – e esta transformação revolucionária exigia a emissão rápida de atos estabilizadores cobrindo o mais amplamente as relações sociais, o reforço do seu efeito social, não devido à toda sua elaboração técnica minuciosa por juristas. Dez dias após a revolução, Lenin mesmo havia anunciado que considerava uma questão fundamental a posse do poder e a emissão de atos correspondentes às bases da nova ordem, no todo, “descartando todas as dificuldades de forma”; com efeito: “Que essas leis, do ponto de vista da sociedade burguesa, correspondem a vícios de forma, que seja! Mas não esqueçamos, o poder está nas mãos dos soviets, que podem providenciar as correções necessárias.” (LENIN, 1975, p. 299)

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL E A QUESTÃO DA ELABORAÇÃO TÉCNICA

Claro, a exigência da criação do direito sob uma forma popular, de longe, não é idêntica à imprecisão, à tolerância de uma redação negligente. Já na fase inicial Lenin se referiu várias vezes à necessidade da precisão¹² e, ao mesmo tempo, ele estava consciente de que com o encerramento da fase de transição – a estabilização das relações sociais da nova ordem – a elaboração técnica pertinente da legislação se tornaria inevitavelmente necessária e passaria ao primeiro plano, que entre exigência de expressão popular e exigência de elaboração técnica precisaria estabelecer um novo compromisso. Ora, isto não poderia mais significar no espírito de Lenin um deslocamento total do acento principal, mas implicava antes que a sociedade estabilizada, por sua legislação em um nível técnico também elevado, reproduzisse a forma de expressão popular e compreensível abandonando os meios que lhe serviram ou, mais precisamente, transformando-os para levá-los a um nível superior da formação de um sistema jurídico coerente, logicamente isento de contradições.

Esta exigência começa a passar para o primeiro plano durante os anos 1920 e atinge sua expressão total em 1922, quando, de um lado, Lenin ressalta cada vez mais com urgência a questão da proliferação da legislação do poder soviético, assim como da falta de estabilidade e de unidade do sistema jurídico e, sob este aspecto, a necessidade de uma sistematização e de uma recapitulação; (Cf. LENIN, 1965, p. 468/9; _____, 1973, p. 83 e 224/5 etc.) de outro lado, ele põe cada vez mais acento na avaliação das experiências acumuladas até esta data, na penetração de uma regulamentação amadurecida até os detalhes e, ainda, na unificação da legalidade, em resumo, na eficácia da realização da legislação nova.¹³

¹² Já em 17 de novembro de 1917 estava preocupado que um decreto, “por sua redação... poderia conduzir a mal-entendidos lamentáveis”. (LENIN, 1975, p. 301); mais tarde ele voltará a atenção para a necessidade de que os projetos de decretos em questão seja dada “uma formulação jurídica mais precisa”. (LENIN, 1961, p. 372); de maneira que “os regulamentos e as leis” definindo que certas penas devem-se “formular com mais precisão.” (LENIN, 1961a, p. 41).

¹³ “Outrora tínhamos necessidade dessas declarações, afirmações, apelos e decretos. Estamos saturados disso. Isto era necessário para demonstrar ao povo que queríamos construir coisas novas, jamais vistas. Mas, temos o direito de repetir ao povo o que

Este é o período no qual Lenin formula sua concepção em virtude da qual o caráter diretamente popular do direito, a multiplicidade e a adaptação subsistem ainda no lugar da execução na sociedade socialista estabilizada. Entretanto, no período do desenvolvimento consolidado a ideia de unidade deve ser valorizada num plano duplo: o reforço da legislação central unificada, de um lado, e o controle central unificado da execução e da sua legalidade, de outro lado. (LENIN, 1973, p. 363-367)

É verdade que anteriormente Lenin já havia concedido uma grande atenção aos preparativos da nova legislação. Em vários casos ele confia, por exemplo, a elaboração das disposições jurídicas a vários órgãos concorrentes a fim de escolher entre as diferentes alternativas “o melhor programa”, “o programa mais prático”; (LENIN, 1961a, p. 466; LENIN, 1965, p. 307; sobre a crítica de legislação, ver LENIN, 1961 p. 324 e ss.) de fato, a mudança de acento é evidente: nesses anos Lenin considera a legislação não mais apenas do lado da tática política, mas também do lado da *elaboração técnica jurídica*. É quando ele ressalta a necessidade de convocar o Comitê Executivo Central para “sessões prolongadas”, “para a... elaboração das questões principais da legislação” (LENIN, 1973, p. 253); quando ele exortará aos membros do Comitê a discutir de maneira mais aprofundada os projetos de lei porque é “Melhor deixar para mais tarde e permitir a nossos responsáveis nas localidades examinar atentamente as coisas; é preciso se mostrar mais exigente a respeito dos legisladores, o que não se faz entre nós.” (LENIN, 1968, p. 720). Veja que ele dá atenção a como durante os preparativos do Código Civil, no interesse de uma consideração absoluta das instituições que servem à proteção dos trabalhadores, a literatura e a prática jurídica dos países da Europa ocidental sejam estudadas também. (LENIN, 1973, p. 203).

À GUIA DE CONCLUSÃO: CRIAÇÃO REVOLUCIONÁRIA DO DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIALISTA

Examinamos os traços formais particulares da criação do direito revolucionário soviético, que formam um conjunto inseparável da obra de Lenin, e principalmente a generalidade do nível da regulamentação jurídica, a forma mais direta de sua formulação linguística e, por consequência, a relegação temporária da elaboração técnica do direito para último plano. Procuramos demonstrar que a formulação geral do direito, exigida por Lenin, era ditada pelas condições da luta revolucionária e, mais particularmente, pelas condições específicas da Revolução de Outubro. As condições muito complexas da luta de classes e da guerra civil também contribuíram para o fato de que a elaboração técnica do novo direito soviético, muito jovem então, fosse colocado de lado. Os traços característicos da Revolução de Outubro não se encontram, senão parcialmente, na República húngara dos conselhos. Resultou disso que esses traços da criação revolucionária do direito soviético apenas a caracterizou de uma maneira menos acentuada.

A formulação das bases do direito de um novo tipo, durante as lutas, e a elaboração dos princípios maiores do direito soviético ainda não poderiam ser consideradas em si mesmas

queremos fazer? Esse tempo já passou, no qual tratava-se de esboçar politicamente as grandes tarefas, hoje é tempo de realizá-las na prática.” (LENIN, 1973, p. 73). “Ninguém controla como esses decretos são executados na prática, decretos que temos bem mais do que o necessário e que formulamos por zelo e aplicação ilustrados por Mayakovski” (LENIN, 1973, p. 224). “Em minha opinião, o essencial é deslocar o centro de gravidade do nosso trabalho de redação de decretos e prescrições (...) sobre este ponto nossa tolice beira à burrice (...) na *escolha dos homens* e no *controle da execução*. Este é o nó do problema.” (LENIN, 1959, p. 578). “O nó da questão não está nas instituições, nem na reorganização, nem nos novos decretos, mas na escolha dos *homens* e no controle *da execução*.” (LENIN, 1959, p. 586).

como criação de um sistema jurídico completo. Lenin mesmo contava com este fato e ele contribuirá enormemente para que, a partir das regras de um nível geral de importância provisória e pouco elaborado do ponto de vista técnico, possa ser forjado um sistema coerente, unificado, isento de contradições e logicamente unívoco, que penetra até o nível do específico, num período em que o socialismo poderia já existir, com a exigência de uma estabilidade relativa, “posta nos compartimentos dos artigos e parágrafos”.

Por consequência, é evidente que a criação de um sistema jurídico não é uma demanda a priori e válida sob todas as condições. Ela depende da existência de condições objetivas, supõe uma estabilidade relativa, relações sociais e experiências prévias de regulamentação.

Por sua formulação estrutural e uma expressão linguística mais direta e compreensível, a legislação socialista deve também contribuir para que a alienação do direito seja suprimida na medida do possível. Embora a criação de um sistema formal de direito assim como sua elaboração técnica possam operar no sentido de manter ou acentuar a alienação da forma jurídica, esta formulação estrutural e expressão linguística mais direta e compreensível poderão em grande medida neutralizar esta tendência à alienação ao propiciar uma satisfação considerável de todas as exigências técnicas específicas.

A necessidade da satisfação ótima dessas duas exigências frequentemente contraditórias ainda foi assinalada por Lenin na época da estabilização, da transição para a criação de um sistema jurídico completo quando ele daria exemplos que têm uma influência notável na legislação socialista até nossos dias. Esta influência se manifesta no preâmbulo das leis, formas que se encontra em quase toda legislação socialista, na publicação regular da exposição de motivos ministeriais dos jornais oficiais, na aplicação de método de melhoramento da redação das leis, na preocupação do legislador com uma expressão simples e compreensível das normas jurídicas: em suma, nas pesquisas incessantes dos métodos e melhores caminhos para uma formulação adequada ao novo tipo, socialista, do direito.

REFERÊNCIAS

LENIN, Vladimir Ilyitch. *Œuvres*. Tome 36, Paris-Moscou: Editions Sociales – Editions em langue étrangère, 1959.

_____. *Œuvres*. Tome 27, Paris-Moscou: Editions Sociales – Editions em langue étrangère, 1961.

_____. *Œuvres*. Tome 28, Paris-Moscou: Editions Sociales – Editions em langue étrangère, 1961a.

_____. *Collected Works*. Vol. 30, Moscou: Progress, 1965.

_____. *Œuvres choisies en trois volumes*. Tome 3, Moscou: Editions du Progrès, 1968.

_____. *Collected Works*. Vol. 33, Moscou: Progress, 1973.

_____. *Œuvres*. Tome 26, Paris-Moscou: Editions Sociales – Editions em langue étrangère, 1975.

SIK, Endre; PRÓBAÉVEK, I *Années d'essai I*. Budapest: Ztinyi, 1967.¹⁴

Recebido em 6 de setembro de 2012

Aprovado em 20 de outubro de 2012

